

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS - PROGRAMA PARCERIA SOCIAL  
GRS0012-17**

São partes integrantes do presente Termo de Doação com Encargos ("Termo"):

- **Embraer S.A.**, pessoa jurídica com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.170, bairro Putim, São José dos Campos, SP, CEP 12227-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.689.002/0001-89, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**EMBRAER**");
- **Instituto Embraer de Educação e Pesquisa**, associação sem fins lucrativos com sede na Rua Francisco Vitor César Leite, nº 9.800, bairro Eugênio de Melo, São José dos Campos, SP, CEP 12247-611, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.621.776/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**INSTITUTO EMBRAER**");
- **Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo e Afins**, organização sem fins lucrativos com endereço na Rua Rua Major José Mariotto Ferreira, 96, Vila Bethânia cidade de São José dos Campos, Estado São Paulo, CEP 12245-491, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.623.352/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**");
- **Julio Cesar Graves**, Brasileiro, solteiro, empregado da Embraer S.A., Unidade SJC, desde 19 de outubro de 2010, chapa 47376-7, residente e domiciliado na Rua Matias Peres 183, Ap.104-B1, na cidade de São José dos Campos, Estado São Paulo, CEP.12230-082, portador da cédula de identidade RG. nº 34.259.624-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.369.538-48 ("**VOLUNTÁRIO LÍDER**");

Considerando que:

- O INSTITUTO EMBRAER foi criado em maio de 2001 e tem como uma de suas finalidades o estímulo à educação nas comunidades e regiões onde a EMBRAER esteja localizada;
- A EMBRAER e o INSTITUTO EMBRAER lançam em 2016 a décima terceira edição do Programa Parceria Social – PPS, cujo objetivo principal é apoiar e patrocinar projetos apresentados por empregados da EMBRAER, desenvolvidos por instituições sociais da iniciativa privada, comprovadamente sem fins lucrativos, devidamente avaliados e aprovados segundo os critérios e procedimentos do Regulamento do Programa Parceria Social (ANEXO III deste Termo), vigentes para este programa e de pleno conhecimento das demais partes signatárias deste Termo;
- A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é uma instituição não governamental sem fins lucrativos, fundada em 2005, e apresentou projeto ao Programa Parceria Social, o qual passou pelas quatro fases de seleção e foi contemplado para receber recursos financeiros para sua implantação;
- O VOLUNTÁRIO LÍDER atua na ORGANIZAÇÃO SOCIAL e, por sua própria vontade, decidiu apresentar o PROJETO para o INSTITUTO EMBRAER,

Deliberam, de comum acordo, celebrar o presente Termo que será regido pelas seguintes condições:



*Handwritten signature*

## **Cláusula Primeira – DO PROJETO**

1.1 - Constitui o objeto deste Termo a doação de recursos financeiros pela EMBRAER à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para o fim específico de serem investidos no projeto construindo a inclusão com a musicalização oficina de aprendizagem (“PROJETO”), apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL ao INSTITUTO EMBRAER, por meio do VOLUNTÁRIO LÍDER, o qual foi aprovado pela Comissão Julgadora do Programa Parceria Social, nos termos do ANEXO I deste Termo.

1.2 - Os anexos listados abaixo integram e complementam este Termo. Na hipótese de haver conflito entre o texto principal do Termo e o de um anexo, as partes concordam que o texto do Termo sempre prevalecerá.

- ANEXO I - Projeto;
- ANEXO II - Cronograma de Desembolso;
- ANEXO III - Regulamento do Programa Parceria Social.

## **Cláusula Segunda – DO OBJETIVO DO PROJETO**

2.1 - O objetivo do PROJETO, conforme o ANEXO I deste Termo, é contribuir com escolarização da pessoa com transtorno do Espectro do Autismo utilizando a música como mediadora no desenvolvimento cognitivo.

2.1.1 – As partes concordam que a EMBRAER e/ou o INSTITUTO EMBRAER poderá a seu exclusivo critério alterar o cronograma do PROJETO, sem que seja necessária aprovação prévia, sendo necessário apenas informar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de tal alteração.

2.2 - O VOLUNTÁRIO LÍDER não sofrerá qualquer alteração no vínculo empregatício existente com a EMBRAER, ficando, porém, sujeito à observância do regulamento do Programa Parceria Social para a execução do PROJETO.

## **Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO**

3.1 - Serão coordenadores do PROJETO, com a devida capacidade para atuar como ponto de contato e representante das partes deste Termo:

- Sra. Mariana Luz Camargo Mendes, representando a EMBRAER;
- Sr. Rafael Costa Machado, representando o INSTITUTO EMBRAER;
- Sr. (a) Sara Lucia da Silva Farias Azibeiro, representando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- Sr. (a) Julio Cesar Graves, VOLUNTÁRIO LÍDER.

## **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Da EMBRAER:

- a) Prover os recursos financeiros através de depósito bancário em conta corrente própria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL nas datas e prazos requeridos e constantes do cronograma de desembolso do PROJETO (ANEXO II), mediante apresentação prévia de recibo por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;



*Julio*

- b) Se for o caso, prover em doação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a exclusivo critério da EMBRAER, itens necessários para execução do PROJETO, que serão listados em anexo a este TERMO.

4.2 - Do INSTITUTO EMBRAER:

- a) Acompanhar o andamento do PROJETO considerando os relatórios técnico-financeiros apresentados periodicamente pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL conforme estabelecido no ANEXO I, por meio do VOLUNTÁRIO LÍDER, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos gastos realizados;
- c) Executar visitas técnicas em conjunto com a EMBRAER ou com o VOLUNTÁRIO LÍDER, caso julgue convenientes e necessárias, mediante prévio aviso à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- c) Pleitear a rescisão deste Termo se constatada inadimplência ou infração, por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 - Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ora pactuadas por si ou por seus prepostos e/ou voluntários, respondendo solidariamente por qualquer descumprimento das obrigações constantes do PROJETO;
- b) Apresentar, conforme estabelecido no ANEXO I, relatórios técnico-financeiros periódicos da evolução e andamento do PROJETO, consubstanciados com documentação pertinente, atendendo ao modelo de prestação de contas disponível no site do INSTITUTO EMBRAER;
- c) Fornecer à EMBRAER e/ou ao INSTITUTO EMBRAER, mediante solicitação, evidências do uso adequado dos valores recebidos, conforme critério da EMBRAER, até que a utilização da integralidade dos valores seja considerada pela EMBRAER adequada e devidamente comprovada;
- d) Implementar e manter livros, registros e contas que reflitam precisa e adequadamente o uso e aplicação dos valores recebidos, e deverá disponibilizar à EMBRAER e/ou ao INSTITUTO EMBRAER estes registros (incluindo cópias de recibos de quaisquer pagamentos relacionados aos valores recebidos) mediante solicitação da EMBRAER e/ou do INSTITUTO EMBRAER;
- e) Permitir à EMBRAER e/ou ao INSTITUTO EMBRAER, a qualquer tempo, efetuar a auditoria dos registros efetuados e a veracidade das informações prestadas;
- f) Facilitar e apoiar as inspeções periódicas realizadas pela EMBRAER e/ou o INSTITUTO EMBRAER ou pelo VOLUNTÁRIO LÍDER, isoladamente ou em conjunto;
- g) Responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados, informações e documentos apresentados;
- h) Nomear pessoa habilitada para representar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de informações e interfaces necessárias ao bom andamento do PROJETO;
- i) Apresentar relatório semestral de atividades do PROJETO após sua total implantação e devida prestação de contas dos recursos recebidos, até o encerramento deste Termo;
- j) Não utilizar os valores recebidos ou o referido patrocínio para corromper ou exercer qualquer influência indevida sobre qualquer terceiro, incluindo sem limitação qualquer funcionário do Governo ou pessoa politicamente exposta, ou de forma a violar leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antitruste ou demais leis ou regulamentos aplicáveis.



#### 4.4 - DO VOLUNTÁRIO LÍDER:

- a) Assegurar-se da exatidão e veracidade das informações e dados constantes do PROJETO apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- b) Apoiar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL na total implantação do PROJETO e na elaboração dos relatórios de prestação de contas e semestral de atividades;
- c) Encaminhar ao INSTITUTO EMBRAER os relatórios nos prazos devidos acordados;
- d) Apoiar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL na obtenção de informações complementares mediante solicitação escrita do INSTITUTO EMBRAER, durante a vigência do presente Termo;
- e) Executar visitas técnicas em conjunto ou isoladas com a EMBRAER e/ou o INSTITUTO EMBRAER, que forem julgadas convenientes e necessárias, mediante prévio aviso à ORGANIZAÇÃO SOCIAL; e
- f) Comunicar imediatamente à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e ao INSTITUTO EMBRAER a ocorrência da perda da relação de emprego com a EMBRAER durante a vigência do presente Termo.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR

5.1 - A EMBRAER se compromete a doar o valor fixo e irrevogável de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL sob no. 15638-8, agência 5702-9, do Banco do Brasil em única parcela no dia 31 de março de 2017.

5.2 - O não cumprimento da execução do PROJETO no prazo pactuado no referido ANEXO II poderá ocasionar a rescisão deste Termo, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e pelo VOLUNTÁRIO LÍDER e acordado mediante instrumento aditivo ao presente Termo.

5.3 - Os valores descritos nesta cláusula são integrais e incluem eventuais tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a doação, bem como quaisquer outras despesas incorridas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o desenvolvimento do PROJETO.

#### Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - Este Termo terá a vigência máxima de 10 meses (dez meses), iniciando-se a partir de sua assinatura, ou até que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL tenha finalizado a implantação do PROJETO e realizada a plena prestação de contas à EMBRAER e ao INSTITUTO EMBRAER dos recursos recebidos.

6.1.1 O presente Termo pode ser renovado ao final de sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo contratual entre as partes.

6.2 - O atraso ou descumprimento dos prazos previstos no PROJETO por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL somente será aceito por motivo de força maior devidamente comprovado.

#### Cláusula Sétima – DA LEGALIDADE

7.1 – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL declara e garante que:

- a) Os valores que serão disponibilizados pela EMBRAER em razão deste Termo serão usados exclusivamente para a execução do PROJETO;



*[Handwritten signatures and initials]*

- b) a doação dos valores pela Embraer, a solicitação, recebimento e utilização deste pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não violam ou infringem qualquer lei ou norma aplicáveis, incluindo sem se limitar quaisquer leis anticorrupção ou antilavagem de dinheiro;
- c) não ofereceu, não propôs, nem deu dinheiro ou qualquer item de valor ou não exerceu qualquer influência indevida sobre a nenhum diretor, conselheiro, empregado, preposto ou representante da EMBRAER e/ou do INSTITUTO EMBRAER (“Pessoas Relacionadas”) com o fim de induzir a obter, firmar ou garantir a doação dos valores aqui pactuada;
- d) a celebração deste Termo e a sua execução não violam ou infringem (i) as leis e regulamentos a que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL está sujeita, ou (ii) os atos constitutivos, normas e procedimentos internos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- e) foi instruída de forma expressa e inequívoca pela EMBRAER e/ou pelo INSTITUTO EMBRAER a não usar os valores recebidos, ou parte deles, para oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem ou benefício indevido a qualquer pessoa ou entidade;
- f) (i) atua de acordo com os altos padrões de integridade e ética de negócios, seguindo os princípios internacionalmente aceitos, (ii) possui estes princípios incorporados em documentos internos disponíveis para todos seus empregados, colaboradores e terceiros de qualquer forma relacionados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e (iii) mantém referidos procedimentos internos para que estes padrões sejam promovidos e cumpridos;
- g) não possui funcionário do Governo ou pessoa politicamente exposta na presidência, quadro de diretoria, conselho, administração ou equivalente da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

7.2 – O VOLUNTÁRIO LÍDER declara e garante que não recebeu, recebe ou receberá nenhum tipo de benefício ou valor, mesmo que indiretamente, de tal ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

7.3 – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL indenizará a EMBRAER e/ou INSTITUTO EMBRAER por quaisquer despesas, custos, perdas e danos ou por demandas (incluindo demandas de terceiros, medidas de aplicação de leis ou regulamentos) decorrentes direta ou indiretamente, ou relacionadas com a inexistência ou violação de qualquer declaração, ou a violação de qualquer garantia, compromisso ou obrigação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos das Cláusulas Quarta e Sétima.

#### **Cláusula Oitava – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

8.1 - Fica vedado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e ao VOLUNTÁRIO LÍDER a utilização ou vinculação da marca e logotipo da EMBRAER e/ou do INSTITUTO EMBRAER, bem como do logotipo do Programa de Parceria Social, em qualquer documento ou campanha promocional sem a autorização prévia e expressa do INSTITUTO EMBRAER e da EMBRAER.

8.2 - A EMBRAER e/ou o INSTITUTO EMBRAER ficam autorizados a mencionar o PROJETO da ORGANIZAÇÃO SOCIAL a seu exclusivo critério, bem como a utilizar imagens do PROJETO e/ou do VOLUNTÁRIO LÍDER, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em materiais multimídia (áudio, vídeo e foto) e atividades que tenham por finalidade divulgar o Programa Parceria Social e/ou o INSTITUTO EMBRAER/EMBRAER incluindo, mas sem se limitar, a jornais, revistas, relatórios e balanços institucionais e sociais, cursos e oficinas de treinamento, eventos, palestras, sites na Internet, arquivos eletrônicos, produtos e campanhas institucionais, e-mails, folders, folhetos, cartazes, calendários, obras audiovisuais, exposições itinerantes ou não e outras criações intelectuais de qualquer natureza, desde que não denigra a imagem da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, do PROJETO e do VOLUNTÁRIO LÍDER.



*Julio*

## **Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Preservadas outras hipóteses específicas de rescisão e suas consequências, o presente Termo também poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer das cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, se a parte inadimplente ou infringente, uma vez notificada, não sanar a mora ou a infração no prazo de 30 (trinta) dias.

9.2 - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo imotivadamente pela EMBRAER ou pelo INSTITUTO EMBRAER mediante o envio de prévia notificação escrita à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e VOLUNTÁRIO LÍDER com 15 (Quinze) dias de antecedência.

9.2.1 – As partes concordam que no caso mencionado na cláusula 9.2 acima não caberá qualquer indenização à ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou VOLUNTÁRIO LÍDER, seja a que título for.

9.3 - Em caso de rescisão deste Termo, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá devolver todos os recursos já recebidos da EMBRAER devidamente corrigidos.

9.4 - Verificado o inadimplemento de que trata a cláusula 9.1 acima, serão apurados eventuais perdas e danos para fins de ressarcimento pela parte inadimplente à parte inocente, sem prejuízo de qualquer outra indenização, penalidade ou remédio legal à disposição da parte inocente para a reparação ou o efetivo cumprimento das obrigações avençadas.

## **Cláusula Décima – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - As partes não poderão ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Termo, bem como quaisquer de seus direitos e obrigações dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento das demais partes.

## **Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1 - O presente Termo somente poderá ser alterado por instrumento aditivo, por escrito, devidamente firmado pelas partes.

11.2 - A abstenção do exercício por uma das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam assistidas, em virtude da lei e/ou do presente Termo, ou a eventual tolerância com atrasos no cumprimento de obrigações pela outra parte, não implicarão em novação ou renúncia a tais direitos e faculdades, e nem impedirão que a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha exercer a qualquer momento os referidos direitos e faculdades.

11.3 - As partes obrigam-se a respeitar fielmente toda a legislação aplicável a serem executadas às atividades previstas neste Termo, seja federal, estadual ou municipal, devendo satisfazer toda e qualquer exigência que lhe seja feita por quaisquer autoridades ou órgãos do poder público.

11.4 - Observadas as demais cláusulas deste Termo, as partes se comprometem a tratar o conteúdo de todas as informações e dados a que venha a ter acesso em razão do presente Termo como estritamente confidenciais, obrigando-se a não divulgá-los, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, exceto em razão de determinação legal ou judicial ou de autoridade administrativa competente, perdurando tal obrigação até que as informações se tornem de domínio público, desde que isto não tenha ocorrido em função do descumprimento contratual de quaisquer terceiros ou das partes.



## Cláusula Décima Segunda – FORO

12.1 – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da comarca de São José dos Campos/SP como competente para dirimir eventual dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

São José dos Campos, 16 de março de 2017.

### EMBRAER S.A.:

  
Nome: Jackson M. F. Schneider  
Título: Vice Presidente Executivo de  
Negócio de Defesa e Segurança

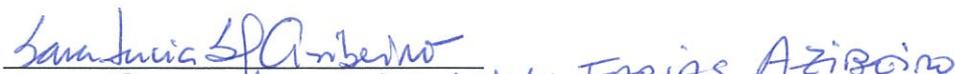
  
Nome: Fabiana K. Leschziner  
Título: Vice-Presidente Executiva Jurídica

### INSTITUTO EMBRAER DE EDUCAÇÃO E PESQUISA:

  
Nome: Mariana Luz Camargo Mendes  
Título: Diretora Superintendente

  
Nome: Cibele Bernardi  
Título: Gerente de Desenvolvimento Social

### Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo e Afins (ORGANIZAÇÃO SOCIAL):

  
Nome: SARA LUCIA DA SILVA FARIAS AZIBON  
Título: DIRETORA - Presidente

### VOLUNTÁRIO LÍDER:

  
Nome: JULIO CESAR GRAVES  
CPF: 824.369.538-48

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Gabrielle Russo Belantoni  
Título: 444.023.678-24

  
Nome: RAFAEL MARCHATO  
Título: 116.307.997-81





(papel timbrado da Instituição)

**RECIBO N° \_\_\_\_\_**

Recebemos da Embraer SA., cadastrada no CNPJ. sob nº 07.689.002/0001-89, a doação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) referente ao Programa Parceria Social 2016, promovido pelo Instituto Embraer de Educação e Pesquisa, designado exclusivamente para a implantação do projeto “Construindo A Inclusão Com A Musicalização | Oficina De Aprendizagem”, pela instituição Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo e Afins, CNPJ. nº 07.623.352/0001-42.

Dados bancários:

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 5702-9

**Conta:** 15638-8

São José dos Campos, 31 de Março de 2017.

Sara Lucia S. Almeida  
Organização Social